



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 825/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo (ambulância – tipo furgão teto alto), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Simão - GO, com Recurso de Emenda Estadual, Processo nº 202200010003175, Portaria nº 1776/2022.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SAGA VERSALHES COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com fundamento na Lei 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante inicialmente coloca que conforme fora formulada a licitação, é notória a ausência de exigências no certame, que comprometem a segurança jurídica e competitividade, sendo a questão pontual no tocante quanto ao prazo curto de entrega do objeto.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A peça se encerra pedindo que o prazo para entrega do objeto seja de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma fora interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A Impugnante encaminhou em tempo hábil, via sistema LICITANET, sua impugnação à Prefeitura de São Simão - GO, portanto, merece ter seus méritos analisados, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Iniciamos frisando que a Administração pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Vejamos o texto constitucional em seu artigo 37, XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter ao princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Portanto, o que se busca aqui é o pleno atendimento à demanda da administração pública por um **veículo ambulância (tipo furgão teto alto), sendo adquirido de forma eficiente, célere e legal**. Logo, as exigências postas neste presente edital resguardam-se dentro das quatro linhas da razoabilidade exigida.

Diogo Moreira Neto, ao tratar do princípio da razoabilidade no âmbito administrativo explica que:

“O que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos.” (Moreira Neto, Diogo de Figueiredo. Legitimidade e Discricionariedade. Rio de Janeiro: Forense, 1989.)

Portanto, concordemos que esta pregoeira agiria com extrema pessoalidade, irrazoabilidade e ineficiência caso, em atendimento à impugnação, readequasse a exigência editalícia quanto ao prazo para fornecimento do objeto de 90 (noventa) dias para no mínimo 120 (cento e vinte) dias, atendendo às possibilidades do licitante em detrimento do atendimento à plena e real demanda da própria administração, ao qual necessita do veículo da forma célere, dentro dos parâmetros da razoabilidade e eficiência.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SAGA VERSALHES COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

São Simão-GO, 22 de fevereiro de 2023

Ligiane Soares Fernandes
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 740/2022